



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA (DFD) PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº010/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC
Endereço: Av. 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP 13504-180 – Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3522-1300 E-mail: instituto.previdenciarc@gmail.com
Setor Responsável: Compras e licitação.

1. OBJETO

1.1. O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de empresa especializada em **revisão preventiva, manutenção, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado**, conforme Termo de Referência, com objetivo de atender o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, localizado na Avenida 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, Rio Claro/SP.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços solicitados destinam-se à revisão das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado do Instituto de Previdência de Rio Claro, para garantir o bom desempenho dos aparelhos, a qualidade do ar interno, o conforto térmico dos servidores, colaboradores e usuários, bem como a preservação do patrimônio público, evitando desgastes prematuros dos equipamentos.

3. ESTIMATIVA DO OBJETO

3.1. O quantitativo estimado compreende 11 (onze) equipamentos de ar-condicionado instalados nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, sendo 08 (oito) unidades com capacidade de 9.000 BTUs e 03 (três) unidades com capacidade de 18.000 BTUs.

3.2. As especificações técnicas e os quantitativos dos serviços a serem executados serão apresentados de forma detalhada no Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO TOTAL

4.1. O valor estimado da contratação será apurado por meio de **pesquisa de preços**, sendo posteriormente detalhado no **Termo de Referência**, contemplando a descrição dos serviços de revisão preventiva e demais necessidades.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A previsão de início da prestação dos serviços é para ocorrer ao longo do mês de março de 2026, conforme disponibilidade e conveniência da Autarquia.

Rio Claro/SP, 05/03/2026
EDUARDO COSTA DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Assinaturas dos responsáveis:

De acordo, com a necessidade do serviço.	De acordo, encaminhe-se para análise e providências.
<hr/> NOME DO REQUISITANTE	<hr/> LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº010/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC
Endereço: Av. 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP 13504-180 – Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3522-1300 E-mail: instituto.previdenciarc@gmail.com
Setor Responsável: Compras e licitação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **revisão preventiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado**, incluindo a manutenção da unidade condensadora, bem como a reposição de fluido refrigerante, garantindo assim, o bom desempenho dos aparelhos, a qualidade do ar interno, o conforto térmico dos servidores, colaboradores e usuários, bem como a preservação do patrimônio público, evitando desgastes prematuros dos equipamentos.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a adequada conservação, funcionamento e higienização dos equipamentos, contribuindo para a manutenção de condições ambientais adequadas de trabalho, bem como para a preservação da vida útil dos aparelhos, cujos serviços a serem contratados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADES
01	Limpeza e higienização completa (revisão preventiva)	11 equipamentos
02	Substituição da unidade condensadora (serviço corretivo)	01 equipamentos
03	Reposição de fluido refrigerante R-22 (serviço corretivo)	01 equipamentos

2.2. O **serviço de limpeza e higienização completa** abrange todos os aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências do Instituto, totalizando 11 (onze) equipamentos, distribuídos da seguinte forma, 08 (oito) aparelhos com capacidade de 9.000 BTUs e 03 (três) aparelhos com capacidade de 18.000 BTUs.

2.2.1. A limpeza e higienização completa compreende a higienização das unidades evaporadoras e condensadoras, a limpeza de filtros e a verificação geral do funcionamento dos equipamentos após a execução dos serviços.

2.3. O aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs localizado na sala administrativa encontra-se inoperante em razão de defeito identificado na unidade condensadora, cuja extensão inviabiliza reparo técnico economicamente viável, sendo necessária à sua substituição integral.

2.3.1. Diante desse diagnóstico, recomenda-se a **substituição integral da unidade condensadora**, medida indispensável para a correção do defeito e para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento.

2.4. O aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs localizado na sala CPD (T.I.) apresenta perda de capacidade de refrigeração, tendo sido identificada a necessidade de **reposição de fluido refrigerante R-22**, sendo esse o único serviço corretivo necessário para o referido equipamento.

2.5. Havendo a necessidade de aquisição de peças não incluídas na lista de materiais de consumo de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Relatório específico da necessidade;
- Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas em outras, para que seja realizado procedimento de compras específico.

3. PRINCIPAIS REQUISITOS OBRIGACIONAIS

3.1. A empresa contratada deverá atender aos critérios exigidos nas legislações pertinentes ao objeto, a fim de garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

3.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações pertinentes ao objeto da contratação.

3.3. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços, tais como deslocamento, ferramentas, produtos de limpeza, peças necessárias à revisão preventiva e impostos.

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Trata-se de contratação de baixa complexidade, e o pagamento é condicionado à efetiva execução dos serviços.

3.6. Os técnicos responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir habilitação técnica compatível com a atividade de refrigeração e climatização.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prestação de serviços de manutenção, revisão preventiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado (split), instalados nas dependências do Instituto de Previdência de Rio Claro, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

4.2. O custo estimado total da contratação será obtido a partir de pesquisa de preços de mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação direta tem amparo no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação** para a aquisição de **bens e serviços comuns**, desde que o valor estimado da contratação esteja **dentro do limite legal vigente** e devidamente justificado pela Administração.

5.2. A **contratação dos serviços** enquadra-se como **serviço comum**, pois possui características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais e objetivas, sendo possível a comparação direta de preços entre fornecedores.

5.3. Trata-se de serviço **essencial e contínuo** para o regular funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, estando diretamente relacionado ao conforto térmico dos servidores, à qualidade do ar e à preservação dos equipamentos públicos.

5.4. A contratação direta mostra-se mais eficiente, econômica e adequada, considerando:

- a baixa complexidade do objeto;
- o valor estimado compatível com o limite legal para dispensa;
- a necessidade recorrente dos serviços;
- e a existência de ampla oferta no mercado local, o que permite a realização de pesquisa de preços para garantir a vantajosidade da contratação.

5.5. Ressalte-se, ainda, que a Administração observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de **serviços de manutenção (condensadora e reposição de fluido refrigerante), revisão preventiva, limpeza e higienização dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC**, com o objetivo de assegurar as adequadas condições de funcionamento dos equipamentos, o conforto térmico e a qualidade do ar no ambiente de trabalho.

6.2. A adoção desta solução mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente eficiente, tratando-se de serviço de baixo grau de complexidade, amplamente disponível no mercado, e indispensável para a revisão das condições mínimas de funcionamento institucional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratada deverá:

- Possuir técnicos habilitados na área de refrigeração e climatização;
- Utilizar produtos de limpeza e higienização adequados e seguros para os equipamentos;
- Seguir as normas técnicas vigentes aplicáveis à revisão de sistemas de ar-condicionado;
- Zelar pela conservação dos equipamentos e do patrimônio público durante a execução dos serviços.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão realizados no imóvel sede do Instituto de Previdência de Rio Claro, localizado na Avenida 42, nº 844, Bairro Santana, Rio Claro, São Paulo, CEP 13504-191.

8.2. Os serviços deverão ser agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, no horário comercial compreendido entre 8:00h e 16:00h, de acordo com a conveniência da Autarquia.

8.3. No ato da conclusão dos serviços, a contratada deverá emitir Relatório de Atendimento/Ordem de Serviço, contendo a descrição dos serviços executados, os equipamentos atendidos, a data da execução e a identificação do técnico responsável.

8.4. Uma via do Relatório de Atendimento ficará em poder do responsável pelo recebimento dos serviços e servirá como controle de medição para fins de conferência pelo fiscal do contrato.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

9.1. O serviço contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do cronograma de execução, o prazo contratual será prorrogado pelo período correspondente, desde que haja interesse da Autarquia, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do ajuste quando verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. A contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

10.2. O fornecedor deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, todas as informações e documentações necessárias à adequada execução, acompanhamento e fiscalização do ajuste.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Autarquia.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência, aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações descritas nos incisos do item 12 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- Impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Previdência de Rio Claro conforme art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 14.133/21.

12.4. Verificadas as situações especificadas na Lei nº 14.133/21 cabe à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato.

**Rio Claro/SP, 05/03/2026
EDUARDO COSTA DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO**